**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 071/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, situada na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro na cidade de Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** de outro de lado, **MARILDA FRYDER MATOZO** portadora do C.I. RG: , inscrita no CPF/MF: 027.778.039-00, situada na Comunidade Localidade Divisor do Rio Branco, - CEP: 85270000 - Bairro: Rural, Palmital/PRdenominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de

**R$ 6.627,00 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais).**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | | | | | | | |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 - MASSAS | 1 | 1259 | BOLACHA CASEIRA | KG | 50,00 | 17,30 | 865,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 - MASSAS | 3 | 1277 | PÃO CASEIRO | UND | 125,00 | 7,80 | 975,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 - MASSAS | 4 | 11922 | CUCA CASEIRA | KG | 50,00 | 8,96 | 448,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 1 | 9517 | ACELGA ORGANICO | KG | 100,00 | 5,85 | 585,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 2 | 9518 | BROCOLIS ORGANICO | KG | 100,00 | 9,31 | 931,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 3 | 9519 | FEIJÃO PRETO TIPO1 ORGANICO | KG | 100,00 | 5,37 | 537,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 15 | 11936 | RABANETE ORGÂNICO | KG | 50,00 | 4,03 | 201,50 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 16 | 12082 | CENOURA ORGÂNICA | KG | 100,00 | 4,51 | 451,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 19 | 12086 | MIXIRICA ORGÂNICA | KG | 100,00 | 3,58 | 358,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 21 | 12089 | TOMATE CEREJA ORGÂNICO | KG | 50,00 | 5,14 | 257,00 |
| LOTE: 004 - Lote 004 - ORGÂNICOS | 27 | 13971 | ALHO ORGÂNICO | KG | 50,00 | 20,37 | 1.018,50 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 6.627,00 |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 6.627,00 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÕES | | | | |
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2050 | 07.002.12.361.1201.2041 | 111 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta contratação será fornecido, conforme Cronograma abaixo:

As entregas serão realizadas junto ao Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua Moises Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR.

Semanalmente nas segundas-feiras, durante o período de Julho a novembro de 2020, conforme segue:

**Data das Entregas**

|  |  |
| --- | --- |
| **Mês** | **Data** |
| Julho | 08/07, 29/07 |
| Agosto | 12/08, 19/08, 26/08 |
| Setembro | 02/09, 09/09, 16/09, 23/09, 30/09 |
| Outubro | 07/10, 21/10, 28/10 |
| Novembro | 04/11, 18/11, 25/11 |

a) A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em 01 (Um) dia após a efetivação da Ordem de Entrega de cada parcela.

b) A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – Anexo V deste Edital e da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

o contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Palmital/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Palmital/PR, 08/07/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALDENEI DESOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

**­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARILDA FRYDER MATOZO**

**027.778.039-00**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELIAS SIOMA**  **90539850934** | **SORAIA ANGELICA MOHANNA**  **04855925926** |